



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2020CE16BAT012

Apoio à participação dos cidadãos na execução da política de coesão

1. INTRODUÇÃO – CONTEXTO

No âmbito deste convite, a Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) da Comissão procura selecionar potenciais beneficiários para a execução de ações ou instrumentos inovadores para envolver os cidadãos na política de coesão cofinanciada pela UE.

2. OBJETIVO(S) — TEMA(S) — PRIORIDADES

O objetivo geral do presente convite é incentivar e apoiar a participação dos cidadãos na política de coesão para uma melhor execução e um sentimento mais forte de apropriação dos seus resultados pelos cidadãos.

O objetivo específico consiste em apoiar projetos que proporcionem aos cidadãos/organizações da sociedade civil (OSC) meios eficazes para participar ativamente na conceção e/ou execução e/ou no acompanhamento da política de coesão. Os projetos selecionados promoverão a participação ativa dos cidadãos ao nível de um programa operacional, objetivo político abrangido pelo programa e/ou objetivo específico¹. A seleção será feita com base na qualidade da proposta e das atividades previstas.

Será dada prioridade às propostas de projetos que:

- desenvolvem novos instrumentos ou ações de apoio à participação dos cidadãos na política de coesão; e/ou
- apoiam o desenvolvimento dos instrumentos ou atividades já existentes para reforçar e alargar a participação dos cidadãos na política de coesão.

¹ Artigo 2.º 2018/0197 (COD), Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nas suas propostas, as organizações da sociedade civil interessadas devem demonstrar o seu empenho e disponibilidade organizativa para executar o seu projeto, com o objetivo de reforçar o papel dos cidadãos e/ou das organizações da sociedade civil na execução da política de coesão. Os projetos podem ser geridos de forma independente ou em cooperação com uma autoridade de gestão ou um organismo intermediário de programas financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão (FC). A OSC selecionada será a única destinatária da subvenção, ou seja, o beneficiário.

3. CALENDÁRIO

Etapas	Data e hora ou período indicativo
a) Prazo para apresentação das propostas	1 de junho de 2020
b) Período de avaliação (indicativo)	Junho-julho de 2020
c) Informação aos proponentes (indicativo)	Setembro de 2020
d) Assinatura das convenções de subvenção (indicativo)	Outubro de 2020

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O orçamento total destinado ao cofinanciamento dos projetos no âmbito do presente convite à apresentação de propostas estima-se em 375 000 EUR.

O montante máximo da subvenção será de 25 000 EUR.

A Comissão reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Para serem aceites, as propostas devem ser:

- obrigatoriamente enviadas dentro do prazo indicado na secção 3;
- apresentadas por escrito (ver secção 14), utilizando o formulário disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/; e
- redigidas numa das línguas oficiais da UE.

A não observância destes requisitos dará lugar à rejeição da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Proponentes elegíveis

As propostas podem ser apresentadas por organizações sem fins lucrativos (privadas ou públicas).

As pessoas singulares não são elegíveis.

Proponentes do Reino Unido: Na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido², em 1 de fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia devem ser entendidas como incluindo as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Os residentes e entidades do Reino Unido são, por conseguinte, elegíveis para participar no presente convite.

Entidades afiliadas

As entidades afiliadas³ dos proponentes não são elegíveis para receber financiamento ao abrigo do presente convite.

País de estabelecimento

São exclusivamente admitidas propostas de organismos dotados de personalidade jurídica estabelecidos num dos seguintes países:

- Estados-Membros da UE.

Documentos comprovativos

A fim de avaliar a elegibilidade dos proponentes, são exigidos os seguintes documentos:

- **entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia dos estatutos, extrato do registo comercial ou de associação, registo para efeitos do IVA (para os países em que o número de registo comercial e de IVA é idêntico, só é exigido um destes documentos);
- **entidade pública:** cópia da resolução, decisão ou outro documento oficial que institui a entidade de direito público.

6.2. Atividades elegíveis

No âmbito do presente convite à apresentação de propostas, são elegíveis os seguintes tipos de atividades:

² Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

³ Em conformidade com o artigo 187.º do Regulamento Financeiro, as entidades que satisfaçam os critérios de elegibilidade e que não estejam abrangidas por uma das situações referidas nos artigos 136.º, n.º 1, e 141.º, n.º 1, do referido regulamento e que tenham uma ligação com o proponente, nomeadamente um vínculo jurídico ou financeiro que não esteja limitado à ação nem tenha sido criado exclusivamente para a sua execução, serão consideradas entidades afiliadas do proponente.

- ações destinadas à criação e/ou melhoria de novos instrumentos ou ações de apoio à participação dos cidadãos na política de coesão

Prazo de execução

A duração máxima dos projetos é 12 meses.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusão

O gestor orçamental deve excluir um proponente da participação em convites à apresentação de propostas se:

- (a) o proponente se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas, ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da UE ou do direito nacional;
- (b) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma falta profissional grave, por ter violado disposições legais ou regulamentares ou princípios éticos da profissão à qual pertence, ou por ter tido um comportamento que denote intenção dolosa ou negligência grave, incluindo, em especial, qualquer dos seguintes comportamentos:
 - (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou no âmbito da execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção,
 - (ii) celebração de um acordo com outros proponentes com o objetivo de distorcer a concorrência,
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
 - (iv) tentativa de influenciar o processo de decisão da Comissão durante o procedimento de concessão,

- (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de atribuição;
- (d) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, que é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- (i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995,
 - (ii) corrupção, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 ou do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou das condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou de corrupção tal como definida noutra legislação aplicável,
 - (iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho,
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho,
 - (v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão,
 - (vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- (e) o proponente tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato ou de uma convenção ou decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham conduzido à sua denúncia antecipada ou a uma indemnização ou outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência dos controlos, auditorias ou inquéritos realizados pelo gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- (f) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma

irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;

- (g) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- (h) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- (i) nas situações referidas nas alíneas c) a h) anteriores, o proponente está sujeito a:
 - (i) factos apurados no contexto de auditorias ou de inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia após a sua criação, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo ou auditor interno, ou por qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
 - (ii) decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional,
 - (iii) factos a que se referem as decisões de pessoas ou entidades às quais são confiadas tarefas de execução do orçamento da UE,
 - (iv) informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União,
 - (v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional, ou
 - (vi) decisões de exclusão por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço da UE ou de uma agência ou organismo da UE.

7.2. Medidas corretivas

Se o proponente declarar uma das situações de exclusão acima enunciadas (ver secção 7.4), deve indicar as medidas que tomou para corrigir a situação, demonstrando dessa forma a respetiva fiabilidade. Aqui se pode incluir a adoção de medidas a nível técnico, organizativo e de recursos humanos para

corrigir os comportamentos em causa e prevenir novas ocorrências, a indemnização por danos ou ainda o pagamento de coimas ou de eventuais impostos e contribuições para a segurança social devidos. As provas documentais pertinentes, comprovativas das medidas corretivas tomadas, devem ser fornecidas em anexo à declaração. A apresentação de provas documentais não se aplica às situações a que se refere a secção 7.1, alínea d).

7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas

O gestor orçamental não deve conceder subvenções a proponentes que:

- (a) se encontrem numa situação de exclusão, estabelecida nos termos da secção 7.1; ou
- (b) tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenha fornecido essas informações; ou
- (c) tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no processo de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo.

Podem ser impostas sanções administrativas (exclusão) aos proponentes, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente convite à apresentação de propostas se revelar falsa.

7.4. Documentos comprovativos

Os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra em que certificam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º, do Regulamento Financeiro, preenchendo o formulário para o efeito, anexo ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas e disponível no seguinte endereço https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Capacidade financeira

Os proponentes devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas atividades durante todo o período de vigência da subvenção e participarem no seu financiamento. A capacidade financeira dos candidatos será avaliada com base numa declaração sob compromisso de honra.

8.2. Capacidade operacional

Os candidatos devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para realizar a ação proposta. A este respeito, os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra e os seguintes documentos comprovativos:

- CV ou descrição do perfil dos principais responsáveis pela gestão e pela execução da operação (acompanhado, se relevante, como no caso no domínio da educação e investigação, de uma lista das publicações pertinentes);
- uma lista exaustiva dos projetos e atividades anteriores executados no contexto do domínio de intervenção de um determinado convite ou no contexto das ações a realizar.

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

As candidaturas ou projetos elegíveis serão avaliados com base nos seguintes critérios:

	Critérios	Elementos a tomar em consideração	Ponderação (pontos)
1	Coerência com os objetivos do convite à apresentação de propostas	Este critério avalia em que medida: <ul style="list-style-type: none">• O(s) objetivo(s) do projeto correspondem aos objetivos gerais e específicos do convite à apresentação de propostas• O projeto demonstra uma ligação clara à execução da política de coesão	25 pontos (classificação mínima de 13 pontos)
2	Qualidade do plano de atividades do projeto	Este critério avalia em que medida: <ul style="list-style-type: none">• As atividades propostas, os métodos de trabalho e os recursos são coerentes com os objetivos do projeto.• O projeto utiliza novos métodos de trabalho ou propõe atividades inovadoras para envolver os cidadãos provenientes de meios profissionais e sociais variados.• O projeto utiliza uma abordagem rentável em termos dos recursos propostos, tendo em conta os custos e os resultados esperados.	25 pontos (limiar mínimo de 13 pontos)
3	Sustentabilidade do projeto	Este critério avalia em que medida: <ul style="list-style-type: none">• Os projetos/atividades propostos	15 pontos (limiar mínimo de 8 pontos)

		<p>são realistas e sustentáveis, e poderão atingir resultados a médio ou a longo prazo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe a possibilidade de continuar o projeto para além do final do apoio solicitado 	
4	Estratégia de divulgação	<p>Este critério avalia em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os objetivos são específicos, mensuráveis, alcançáveis e pertinentes em termos de alcance e divulgação • Está em vigor um plano de divulgação realista, a fim de permitir uma transferência eficaz dos resultados do projeto para outras OSC e autoridades de gestão. 	15 pontos (limiar mínimo de 8 pontos)
5	Impacto e envolvimento dos cidadãos	<p>Este critério avalia em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O projeto visa um número suficiente de participantes para assegurar um verdadeiro alcance. • O projeto procura encontrar um equilíbrio entre os cidadãos já envolvidos e os ainda não envolvidos. • O projeto proposto pode ser reproduzido noutros locais ou servir de inspiração para outras OSC. • O projeto proposto contribui diretamente para moldar a execução da política de coesão da UE. 	20 pontos (limiar mínimo de 10 pontos)

10. COMPROMISSOS JURÍDICOS

No caso de a Comissão conceder uma subvenção, será enviada ao proponente uma convenção de subvenção, expressa em EUR, que fixará as condições e o nível do financiamento, bem como informações sobre o procedimento a seguir para formalizar o acordo das partes.

Dois exemplares da convenção de subvenção original serão primeiramente assinados pelo beneficiário/coordenador em nome do consórcio e devolvidos de imediato à Comissão. A Comissão assinará a convenção em último lugar.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Formas da subvenção

11.1.1 Reembolso de custos efetivamente incorridos

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 85 % aos custos elegíveis efetivamente incorridos e declarados pelo beneficiário.

Para mais informações sobre a elegibilidade dos custos, consultar a secção 11.2.

11.1.2 Reembolso dos custos elegíveis declarados com base numa taxa fixa

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 85 %, aos custos elegíveis declarados pelo beneficiário, com base:

- (a) numa taxa fixa de 7 % dos custos diretos elegíveis («reembolso de custos de taxa fixa») para as seguintes categorias de custos: custos indiretos.

A taxa fixa será paga após a aceitação dos custos a que deve ser aplicada a taxa fixa.

11.2. Custos elegíveis

Os custos elegíveis devem satisfazer todos os seguintes critérios:

- ser incorridos pelo beneficiário;
- ser incorridos durante a realização da ação, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
 - o período de elegibilidade dos custos terá início de acordo com o especificado na convenção de subvenção,
 - se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção, o período de elegibilidade dos custos pode começar a contar antes da data da assinatura. O período de elegibilidade não poderá em circunstância alguma ter início antes da data de apresentação do pedido de subvenção;
- ser indicados na previsão de orçamento da ação;
- ser necessários à execução da ação visada pela subvenção;
- ser identificáveis e verificáveis e inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- ser razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a

título da ação/do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Os custos elegíveis podem ser diretos ou indiretos.

11.2.1. Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que,

no devido respeito das condições de elegibilidade definidas supra, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta, nomeadamente:

- a) *Os custos com o pessoal vinculado ao beneficiário por contrato de trabalho ou ato de nomeação equivalente, e que esteja afetado à ação, desde que esses custos estejam em conformidade com as políticas habituais do beneficiário em matéria de remuneração.*

Estes custos incluem os salários efetivamente pagos, acrescidos das contribuições para a segurança social e outras despesas legais incluídas na remuneração. Podem ainda incluir suplementos de remuneração, incluindo pagamentos com base em contratos suplementares de qualquer natureza, desde que sejam pagos de forma consistente quando seja necessário o mesmo tipo de trabalho ou competências, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Os custos com pessoas singulares que trabalham ao abrigo de um contrato com o beneficiário que não seja um contrato de trabalho, ou destacados junto do beneficiário por terceiros contra remuneração, podem também ser incluídos nestes custos de pessoal, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- i) A pessoa trabalha em condições semelhantes às dos trabalhadores assalariados (em especial no que respeita à forma como o trabalho é organizado, às tarefas em questão e às instalações onde são desempenhadas),*
- ii) o resultado do trabalho pertence ao beneficiário (salvo acordo excecional em contrário), e*
- iii) os custos não diferem significativamente dos custos com o pessoal que desempenha funções idênticas ao abrigo de um contrato de trabalho celebrado com o beneficiário.*

Os métodos recomendados para o cálculo dos custos diretos de pessoal constam do apêndice;

- b) *As despesas de viagem e as despesas de estadia conexas, desde que estejam em consonância com as práticas habituais do beneficiário em matéria de deslocações;*
- c) *Os custos de amortização dos equipamentos ou outros ativos (novos ou em segunda mão), conforme registados na contabilidade do beneficiário, desde que o ativo:
 - i) *seja amortizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade e as práticas contabilísticas habituais do beneficiário, e*
 - ii) *tenha sido adquirido em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução estabelecidas na convenção de subvenção, se a aquisição ocorrer durante o período de execução.**

Os custos de locação de equipamento ou outros bens também são elegíveis, desde que não excedam os custos de depreciação de equipamentos ou bens semelhantes e excluam quaisquer taxas financeiras.

Para efeitos de determinação dos custos elegíveis, só pode ser considerada a parte dos custos de depreciação ou locação do equipamento correspondente ao período de execução e a taxa de utilização real para os fins da ação. A título excepcional, o custo total da aquisição de equipamento pode ser elegível nos termos das condições especiais, quando tal se justifique pela natureza da ação e pelo contexto da utilização do equipamento ou ativos;

- d) *Os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos, desde que estes:
 - i) *sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção, e*
 - ii) *estejam diretamente afetados à ação;**
- e) *Os custos diretamente decorrentes dos requisitos impostos pela convenção (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, traduções, reprodução, etc.), incluindo os custos das garantias financeiras solicitadas, desde que os serviços correspondentes sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção;*

- f) *Os custos decorrentes de subcontratos, desde que estejam satisfeitas as condições específicas em matéria de subcontratação previstas na convenção de subvenção;*
- g) *Os custos de apoio financeiro concedido a terceiros, desde que sejam respeitadas as condições previstas na convenção de subvenção;*
- h) *Os direitos, impostos e encargos pagos pelo beneficiário, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), desde que incluídos nos custos diretos elegíveis e salvo disposição em contrário na convenção de subvenção.*

11.2.2. Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

Por «custos indiretos» entende-se os custos que não estão diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, não lhe podem ser diretamente imputados.

É elegível um montante fixo de 7 % do total dos custos diretos elegíveis da ação a título de custos indiretos, representando as despesas gerais administrativas do beneficiário que podem ser consideradas imputáveis à ação/ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento.

Chama-se a atenção dos proponentes para o facto de, caso recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom, não poderem declarar custos indiretos para o período abrangido por essa subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação.

Para fazer prova do disposto acima, o beneficiário deve, em princípio:

- a. utilizar uma *contabilidade analítica de custos que permita separar todos os custos (incluindo as despesas gerais) imputáveis à subvenção de funcionamento e à subvenção da ação. Para o efeito, o beneficiário deve utilizar códigos contabilísticos e chaves de repartição fiáveis, que garantam que a repartição dos custos é feita de forma justa, objetiva e realista;*
- b. *registar separadamente:*
 - todos os custos ligados às subvenções de funcionamento (ou seja os custos de pessoal, os custos gerais de funcionamento e outros custos operacionais relacionados com a parte das suas atividades anuais habituais), e

- todos os custos ligados à subvenção da ação (incluindo os custos indiretos reais relacionados com a ação).

Se a subvenção de funcionamento abranger o conjunto da atividade e do orçamento anual habitual do beneficiário, este último não terá direito ao pagamento de eventuais custos indiretos suportados no âmbito da subvenção da ação.

11.3. Custos não elegíveis

Os seguintes elementos não são considerados custos elegíveis:

- a) remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário;
- b) dívidas e encargos da dívida;
- c) provisões para perdas ou dívidas;
- d) juros devedores;
- e) créditos duvidosos;
- f) perdas cambiais;
- g) custos de transferências da Comissão cobrados pelo banco a um beneficiário;
- h) custos declarados pelo beneficiário no quadro de outra ação que beneficie de uma subvenção financiada pelo orçamento da União. Nestas subvenções incluem-se as concedidas por um Estado-Membro e financiadas pelo orçamento da União e as concedidas por outras entidades que não a Comissão para a execução do orçamento da UE. Concretamente, os beneficiários que recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom não podem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) pela subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação;
- i) as contribuições em espécie de terceiros;
- j) as despesas excessivas ou imprudentes;
- k) o IVA dedutível.

11.4. Orçamento equilibrado

O orçamento previsional da ação deve ser anexado ao formulário da candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser expresso em euros.

Os candidatos cujos custos não tenham sido incorridos em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no sítio Infor-Euro, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm

O candidato deve assegurar que os recursos necessários para realizar a ação não provêm inteiramente da subvenção da UE.

O cofinanciamento da ação pode assumir a forma de:

- recursos próprios do beneficiário;
- rendimento gerado pela ação ou programa de trabalho;
- contribuições financeiras provenientes de terceiros.

11.5. Cálculo do montante final da subvenção

O montante final da subvenção é calculado pela Comissão no momento do pagamento do saldo. O cálculo envolve as seguintes etapas:

Etapa 1 – Aplicação da taxa de reembolso aos custos elegíveis e adição da taxa fixa

O montante na etapa 1 é obtido aplicando a taxa de reembolso especificada na secção 11.1.1 aos custos elegíveis efetivamente incorridos e aceites pela Comissão, incluindo os custos declarados sob a forma de taxas fixas a que se aplique a taxa de cofinanciamento em conformidade com o ponto 11.1.2.

Etapa 2 - Limitação do montante máximo da subvenção

O montante total pago pela Comissão aos beneficiários não poderá, em circunstância alguma, exceder o montante máximo da subvenção indicado na convenção celebrada para o efeito. Se o montante obtido após a etapa 1 for superior ao montante máximo da subvenção, o montante final da subvenção será limitado a este último.

Se as horas de trabalho dos voluntários forem declaradas como parte dos custos elegíveis diretos, o montante final da subvenção é limitado ao montante total dos custos elegíveis aprovados pela Comissão, menos o número de horas de trabalho dos voluntários aprovado pela Comissão.

Etapa 3 - Redução decorrente de uma execução incorreta ou do incumprimento de outras obrigações

Se a ação não tiver sido devidamente executada (ou seja, se não tiver sido realizada ou tiver sido realizada de forma insatisfatória, parcial ou fora do prazo), ou em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação por força da convenção, a Comissão poderá reduzir o montante máximo da subvenção.

O montante da redução é proporcional ao grau em que a ação foi incorretamente executada ou à gravidade do incumprimento.

11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

11.6.1 Disposições de pagamento

O beneficiário pode solicitar os pagamentos indicados abaixo, desde que estejam preenchidas as condições da convenção de subvenção (ou seja, prazos de pagamento, limites máximos, etc.). Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos documentos a seguir indicados e especificados na convenção de subvenção:

Pedido de pagamento	Documentos de acompanhamento
Um pagamento de pré-financiamento correspondente a 60 % do montante máximo da subvenção	
Pagamento do saldo A Comissão determinará o montante do pagamento com base no cálculo do montante final da subvenção (ver secção 11.5 acima). Se o total dos pagamentos prévios for superior ao montante final da subvenção, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.	(a) Relatório técnico final (b) Demonstração financeira final (c) Mapa financeiro recapitulativo, que agrega as demonstrações financeiras já anteriormente apresentadas e indica as receitas

11.7. Outras condições financeiras

a) Atribuição não cumulativa

Cada ação só pode receber uma subvenção a título do orçamento da UE.

O orçamento da União não pode, em caso algum, financiar duas vezes os mesmos custos. Para tal, os proponentes devem indicar, no pedido de subvenção, as fontes e os montantes do financiamento da União recebido ou solicitado para a mesma ação ou parte da mesma ação ou ainda para o seu funcionamento (dos candidatos), durante o mesmo exercício financeiro, bem como quaisquer outros financiamentos recebidos ou solicitados para efeitos da mesma ação.

b) Não retroatividade

Não é permitida a concessão retroativa de subvenções para ações já concluídas.

A subvenção de ações já iniciadas só pode ser aceite nos casos em que o proponente consiga justificar no pedido de subvenção a necessidade do arranque da ação antes da assinatura da convenção de subvenção.

Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

c) **Contratos de execução/subcontratação**

Sempre que a execução da ação exija a adjudicação de contratos públicos (contratos de execução), o beneficiário pode adjudicar o contrato de acordo com as suas práticas de compra habituais desde que o contrato seja adjudicado à proposta que apresentar a melhor relação qualidade/preço ou o preço mais baixo (conforme adequado), evitando conflitos de interesses.

O beneficiário deve documentar criteriosamente o procedimento de adjudicação e conservar a documentação pertinente no caso de ser realizada uma auditoria.

Os beneficiários podem subcontratar tarefas que façam parte da ação. Nesse caso, além das condições acima mencionadas, a saber a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses, devem também satisfazer as seguintes condições:

- a) a subcontratação não diz respeito às tarefas essenciais da ação;
- b) o recurso à subcontratação deve ser justificado em relação à natureza da ação e às necessidades da sua execução;
- c) os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento previsional;
- d) o recurso à subcontratação, caso não conste da descrição da ação, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão. A Comissão pode conceder a subvenção:
 - (i) antes de se recorrer à subcontratação, caso os beneficiários apresentem um pedido de alteração,
 - (ii) após o recurso à subcontratação, se a subcontratação:
 - estiver especificamente justificada no relatório técnico intercalar ou final, e
 - não implicar alterações à convenção de subvenção que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos proponentes;
- e) os beneficiários asseguram que determinadas condições que lhes são aplicáveis, enumeradas na convenção de subvenção (como, por exemplo, a visibilidade e a confidencialidade, etc.), são igualmente aplicáveis aos subcontratantes.

d) Apoio financeiro a terceiros

As propostas não podem prever a prestação de apoio financeiro a terceiros.

12. PUBLICIDADE

12.1. Pelos beneficiários

Os beneficiários devem dar claramente a conhecer a contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjugação com as atividades a que se destina a subvenção.

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao nome e ao logótipo da Comissão Europeia em todas as publicações, cartazes, programas e outras atividades realizadas no âmbito do projeto cofinanciado.

12.2. Pela Comissão

Com exceção das bolsas de estudo pagas a pessoas singulares e de outros apoios diretos concedidos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício são publicadas num sítio Internet das instituições da União Europeia até 30 de junho do ano que se segue ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida.

A Comissão publicará as seguintes informações:

- nome do beneficiário;
- endereço do beneficiário, caso se trate de uma pessoa coletiva, região, caso se trate de uma pessoa singular, conforme definida no nível 2 da NUTS⁴, se o beneficiário estiver domiciliado na UE, ou nível equivalente, se estiver domiciliado fora da UE;
- objeto da subvenção;
- montante concedido.

Mediante pedido devidamente justificado e fundamentado do beneficiário, essa publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou possa prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A resposta a qualquer convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV).

⁴ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), JO L 39 de 10.2.2007, p. 1.

Esses dados serão tratados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e os dados pessoais eventualmente solicitados, necessários para avaliar o pedido de subvenção em conformidade com o convite à apresentação de propostas, serão tratados unicamente para esse fim pela DG REGIO – Gestão orçamental e financeira.

Caso o beneficiário se encontre numa das situações a que se refere os artigos 136.º e 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Comissão poderá registar os dados pessoais no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão⁵. Para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em:

https://ec.europa.eu/info/data-protection-public-procurement-procedures_pt.

14. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo estabelecido na secção 3.

Findo o prazo fixado para apresentação de propostas, estas não podem ser alteradas. No entanto, se for necessário clarificar certos aspetos ou corrigir erros formais, a Comissão poderá contactar o proponente durante o processo de avaliação.

Todos os requerentes serão informados por escrito dos resultados do processo de seleção.

Os formulários de candidatura estão disponíveis no seguinte endereço:

https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/

As candidaturas devem ser apresentadas em papel no formulário adequado, devidamente preenchido e datado, e ser assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome da organização proponente.

As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico **em formato pdf** para o seguinte endereço eletrónico:

REGIO-CALL-FOR-PROPOSALS@ec.europa.eu.

As provas da apresentação por correio eletrónico serão constituídas pela data e hora de receção da mensagem de correio eletrónico com o pedido em anexo.

⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1046>

Exceccionalmente, os pedidos podem ser apresentados por via postal em dois exemplares (um original claramente identificado como tal, acrescido de uma cópia).

As candidaturas em papel devem ser enviadas:

- por via postal (fazendo fé o carimbo do correio);
- entregues em mão (o elemento de prova será o aviso de receção) ou
- por serviço de correio expresso (a prova será o aviso de receção do serviço de correio expresso).

As propostas em papel devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Formas de apresentação	Prazo	Endereço de entrega
Correio	23:59 CET	Comissão Europeia DG REGIO – Unit A3 – TA Cell (NÃO DEVE SER ABERTO PELO SERVIÇO DE CORREIO CENTRAL) Convite à apresentação de propostas 2020CE16BAT012 BU-1 00/111 B-1049 Bruxelles BÉLGICA
Operadores de correio privados	23:59 CET	Comissão Europeia DG REGIO — Unidade A3 — célula de assistência técnica (NÃO DEVE SER ABERTO PELO SERVIÇO DE CORREIO CENTRAL) Convite à apresentação de propostas 2020CE16BAT012 BU-1 00/111 Avenue du Bourget, no 1/Bourgetlaan 1 B-1140 Bruxelles BÉLGICA

Pessoalmente (entrega em mão própria)	23:59 CET	Comissão Europeia DG REGIO — Unidade A3 — célula de assistência técnica (NÃO DEVE SER ABERTO PELO SERVIÇO DE CORREIO CENTRAL) Convite à apresentação de propostas 2020CE16BAT012 BU-1 00/111 Avenue du Bourget, no 1/Bourgetlaan 1 B-1140 Bruxelles BÉLGICA
---	----------------------	---

O horário de funcionamento do serviço central de correio é das 07:30 às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Este serviço está encerrado aos sábados, domingos e dias feriados oficiais da entidade adjudicante.

Não são aceites as propostas enviadas por fax.

➤ **Contactos**

Quaisquer questões específicas adicionais relacionadas com o presente convite podem ser dirigidas a REGIO-CONTRACTS@ec.europa.eu. A fim de assegurar um tratamento eficiente de qualquer questão apresentada, indicar claramente a referência do presente convite à apresentação de propostas.

As respostas às questões apresentadas serão publicadas na lista Q&A em https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ a fim de garantir a igualdade de tratamento de todos os potenciais candidatos. As perguntas podem ser enviadas para o endereço acima indicado, o mais tardar, 10 dias antes do termo do prazo para a apresentação de propostas.

Anexos:

- Formulário de candidatura
- Lista de verificação dos documentos a apresentar
- Modelo de convenção de subvenção
- Declaração sob compromisso de honra

Apêndice

Condições específicas aplicáveis aos custos diretos de pessoal

1. Cálculos

As modalidades de cálculo dos custos diretos de pessoal elegíveis nos termos das alíneas a) e b) abaixo são recomendadas e reconhecidas como apresentando garantias quanto à veracidade das despesas declaradas.

A Comissão pode aceitar um outro método de cálculo dos custos de pessoal usado pelo beneficiário, se considerar que esse método oferece um nível adequado de garantia da veracidade dos custos declarados.

a) No caso de pessoas que trabalham exclusivamente no âmbito da ação:

{ taxa mensal para a pessoa em causa

a multiplicar pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação }

Os meses declarados para estas pessoas não podem ser declarados para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

A **taxa mensal** é calculada do seguinte modo:

{ custos com pessoal anuais para a pessoa em causa

a dividir por 12 }

utilizando os custos com pessoal para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar a taxa mensal do último exercício financeiro encerrado disponível.

b) No caso de pessoas que trabalham a tempo parcial no âmbito da ação:

i) se a pessoa está afetada à ação numa determinada parte fixa do seu tempo de trabalho:

(taxa mensal para a pessoa multiplicada pelo montante proporcional atribuído à ação)

a multiplicar pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação}

A parte do tempo de trabalho declarada para estas pessoas não pode ser declarada para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

A taxa mensal é calculada como acima;

ii) nos restantes casos:

{taxa horária da pessoa multiplicada pelo número de horas efetivas de trabalho no âmbito da ação}

ou

{taxa diária da pessoa multiplicada pelo número de dias efetivos de trabalho no âmbito da ação}

(arredondados por excesso ou por defeito para o meio dia mais próximo)

O número de horas/dias efetivo declarado para uma pessoa deve ser identificável e verificável.

O número total de horas/dias declarado relativamente a subvenções da UE ou da Euratom referentes a uma pessoa durante um ano não pode ser superior às horas/dias produtivos anuais utilizados para o cálculo da taxa horária. Por conseguinte, o número máximo de horas/dias que pode ser declarado no âmbito da subvenção é o seguinte:

{número de horas/dias produtivos anuais relativos ao ano (ver infra)}

menos

o número total de horas e dias declarado pelo beneficiário, relativamente a essa pessoa para esse ano, para outras subvenções da UE ou da Euratom}.

A «**taxa horária/diária**» é calculada do seguinte modo:

{custos com pessoal anuais para a pessoa em causa

a dividir pela

número de horas/dias produtivos anuais individuais} usando os custos de pessoal e o número de horas/dias produtivos anuais para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar a taxa horária/diária do último exercício financeiro encerrado disponível.

O «número de horas/dias produtivos anuais individuais» é o número total de horas/dias efetivos de trabalho da pessoa nesse ano. Pode não incluir férias e outras ausências (como, por exemplo, licença por doença, licença de maternidade, licença especial, etc.). No entanto, pode incluir horas extraordinárias e tempo passado em reuniões, formação e outras atividades afins.

2. Documentação comprovativa dos custos de pessoal declarados como custos efetivos

No caso de **pessoas que trabalhem exclusivamente para a ação**, quando os custos diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea a)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma **declaração** na qual confirma que as pessoas em causa trabalharam exclusivamente para a ação.

No caso de **pessoal destacado que dedique uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação**, quando os custos diretos de pessoal são calculados de acordo com a **alínea b)**, **subalínea i)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma declaração na qual confirma que as pessoas em causa dedicaram efetivamente uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação.

No caso de **pessoas que trabalhem a tempo parcial para a ação**, quando os custos diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea b)**, **subalínea ii)**, os beneficiários devem conservar **registos do tempo de trabalho** relativos ao número de horas/dias declarados. Os registos do tempo de trabalho devem ser feitos por escrito e aprovados pelas pessoas que trabalham para a ação e pelos respetivos supervisores, com uma periodicidade mínima mensal.

Na ausência de registos fiáveis das horas efetivas de trabalho no âmbito da ação, a Comissão pode aceitar outros elementos que comprovem o número de horas/dias declarados, se considerar que oferecem um nível adequado de fiabilidade.